DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2503/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19044/2014
PROTOCOLO	: 1463082
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 297/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2013
CONTRATADA	: BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EDUTORES EM UPVC E ADAPTADORES EM AÇO INOX
VALOR	: R$ 93.315,38
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 297/2013 (peça digital 16) firmado, em 22 de novembro de 2013, entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente à época, Senhor José Carlos Barbosa, e, de outro lado, a empresa BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição de edutores em uPVC e adaptadores em aço inox, no valor de R$ 93.315,38 (noventa e três mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Em análise conclusiva, "ANA - DEAMA - 8193/2015" (peça digital 26), a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) constatou a legalidade e regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 297/2013.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 2267/2016" (peça digital 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em tela e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 058/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 297/2013, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2013 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 297/2013 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 22 de novembro de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 02 de dezembro de 2013 (peça digital 17), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 17 de dezembro de 2013, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 261/2014, após decréscimo de valor em razão de desconto dado pelo fornecedor (peça digital 23), guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 90.837,99 (noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o entendimento proferido no r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 297/2013, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc